



Número: **8103580-57.2021.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **09/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 350.535.239,90**

Processo referência: **0000000-00.0000.0.00.0000**

Assuntos: **Sociedade, Apuração de haveres**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU (AUTOR)	ADRIANO NUNES BOMFIM (ADVOGADO) ALBERTO MATIAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
NÃO HÁ POLO PASSIVO (REU)	FERNANDO ANTONIO ABOIM FREIRE FIGUEIREDO (ADVOGADO) UBALDINO DE SOUZA PINTO (ADVOGADO) MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM (ADVOGADO) HILDA MARIA DOS SANTOS ALENCAR (ADVOGADO) TIAGO BANDEIRA TUDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	

TERCEIROS INTERESSADOS CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	<p> FERNANDO ANTONIO DA SILVA NEVES (ADVOGADO) ARTHUR ALVARES DE QUEIROZ ARAUJO NETO (ADVOGADO) RODRIGO DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) LUCAS SOUZA DA MATTA DOS REIS (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS BASTOS GAMA (ADVOGADO) THAINA MELO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) JOANA DARC SILVA GALVAO DE CARVALHO (ADVOGADO) TOMAZ MARCHI NETO (ADVOGADO) FERNANDO MOURA FERNANDES FILHO (ADVOGADO) IATA PASSOS FIGUEIREDO (ADVOGADO) FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI (ADVOGADO) PLINIO REBOUCAS DE MOURA (ADVOGADO) WADIH HABIB BOMFIM registrado(a) civilmente como WADIH HABIB BOMFIM (ADVOGADO) CINTIA REIS registrado(a) civilmente como CINTIA LAIS BARROS DOS REIS (ADVOGADO) JOAO BATISTA SANTOS CARVALHO (ADVOGADO) VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA (ADVOGADO) LUCIANA CARVALHO LEAL (ADVOGADO) ZENORA CATARINA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como ZENORA CATARINA DOS SANTOS (ADVOGADO) ANTONIO SALVADOR LOMBA (ADVOGADO) TATIANA MESQUITA SOUZA (ADVOGADO) VANESSA COUTINHO DOS SANTOS (ADVOGADO) GERSON CERQUEIRA DE ALMEIDA FILHO (ADVOGADO) IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA (ADVOGADO) PATRICIA ALVES BARBALHO SANTOS (ADVOGADO) MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA (ADVOGADO) ENZO ROCHA MALAVASI (ADVOGADO) LILIAN DE OLIVEIRA ROSA (ADVOGADO) VERA LUCIA MACHADO VALADARES (ADVOGADO) JOSENR MOTA COSTA (ADVOGADO) MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA (ADVOGADO) MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM (ADVOGADO) FERNANDO ANTONIO ABOIM FREIRE FIGUEIREDO (ADVOGADO) CARLOS BRITO DA PALMA (ADVOGADO) ALBERTO MATIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) </p>
---	--

MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41574 8725	18/10/2023 23:12	Petição	Petição

reestrutura
administração judicial e gerenciamento de crise



Administrador Judicial: João Glicério de Oliveira Filho

Processo N°: 8103580-57.2021.8.05.0001

Recuperanda: Fundação Visconde de Cairu

Sumário

1.0 Considerações Iniciais.....	02
2.0 Andamento do Processo.	03
3.0 Análise Financeira	06
3.1 DRE Consolidado.....	10
3.2 Balanço Patrimonial / Balancete.....	10
4.0 Níveis de Emprego.....	11
5.0 Encerramento.....	12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR – BAHIA.

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor João Glicério de Oliveira Filho, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu, sob n. 8103580-57.2021.8.05.0001, vem, por meio do presente, apresentar seu Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, nos elementos técnicos apresentados pela devedora. A Recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 30/06/2023, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.

1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da Recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA com data base



de 30/06/2023, realizando análise comparativa com períodos anteriores, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu, sob número 8103580-57.2021.8.05.0001

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, através de procedimentos analíticos e diálogo com a administração dessas empresas e informações cedidas pela mesmas.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da Recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

O AJ destaca que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pela Recuperanda até o dia 30 de junho de 2023.

2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é realizar considerações referentes a questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e que no curso deste processo judicial apresentaram-se diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, cabe a este Administrador Judicial apresentar um breve resumo sobre o andamento do processo até 30/06/2023, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado, conforme se segue.

Em 17/09/2021, a Fundação Visconde de Cairu requereu através de **ID 139575452**, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial no valor de R\$ 350.535.239,90

Em sequência, em **ID 149262571**, A Fundação Visconde de Cairu junta aos autos guia e comprovante de pagamento do DAJE correspondente a primeira parcela das custas judiciais.

No **ID 150711746**, há decisão do MM Juízo, nomeando o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como Perito Judicial, determinando, no ensejo, a elaboração do laudo de constatação prévia da Fundação Visconde de Cairu.

Nesse sentido, em 17/11/2021, através de **ID 158403316**, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho aceitou a nomeação como Perito Judicial e assumiu o compromisso de elaborar o laudo de constatação prévia da Fundação Visconde de Cairu, o qual foi juntado aos autos em 22/11/2021 (**ID's 159810718 e 159810717**), constando informações sobre a atividade econômica da Recuperanda, conjuntura setorial, análise financeira, e, ainda, a insuficiência documental exigida nos artigos 48 e 51, Lei 11.101/2005, não atendendo na época aos requisitos documentais exigidos pela lei.

Na sequência, por meio de **ID 164803541**, a Fundação Visconde de Cairu juntou aos autos do processo a documentação faltante apontada no laudo de constatação prévia do Perito Judicial, a qual foi devidamente analisada através de **ID 166829204** em 14/12/2021.

Em seguida, mediante **ID 167202326**, o MM Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora, nomeou o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como Administrador Judicial para fiscalizar a



regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela Recuperanda, bem como auxiliar o Juízo no que lhe couber, determinou a suspensão de todas as ações, e/ou execuções contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e, ainda, determinou a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 53 da Lei 11.101/2005, sob pena de convocação da Recuperação Judicial em Falência.

Por conseguinte, conforme **ID 177580451**, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho assumiu o compromisso para fielmente servir como Administrador Judicial na ação de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu.

Na sequência, em resposta aos diversos pedidos de habilitações de créditos ocorridos no processo, o MM Juízo, através de **ID 179456267**, determinou a intimação dos subscritores dos pedidos de habilitações de créditos supracitados, tornando-os sem efeito, para que os mesmos fossem encaminhados diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do previsto na Lei 11.101/2005.

ID's 182216437, 182216438, 182216454, da Recuperanda, constando a comprovação de pagamento dos DAJEs referente ao parcelamento das custas processuais previamente deferido pelo Magistrado.

No **ID 85101919** foi acostado, em 09/03/2022, requerimento do Administrador Judicial ao Ilustríssimo Juízo, requisitando a notificação da Recuperanda para que fosse apresentado os endereços de todos os credores, a fim de possibilitar o envio dos AR's.

Em seguida, através de **ID 186033432**, o MM Juízo intimou a Recuperanda para que no prazo de 5 (cinco) dias fosse cumprida a diligência apresentada pelo Administrador Judicial, a qual foi parcialmente atendida pela Fundação Visconde de Cairu, por meio de **ID 186235894**, restando, ainda, 88 credores trabalhistas sem o devido endereço de correspondência, conforme ressalvado pelo Administrador Judicial em manifestação de 23/03/2022 (**ID 188605434**), que apontou, inclusive, a existência de credores sem o respectivo endereço.

Em **ID 188605419**, houve petição do Administrador Judicial, em cumprimento a intimação do MM Juízo, **ID 187459909**, se manifestando acerca do pedido de desbloqueio de R\$ 249.998,69 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) depositados judicialmente pelo Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca, opinando o AJ pela intimação da Recuperanda, para que apresentasse nos autos a destinação que pretendia dar aos recursos depositados, com a documentação pertinente, o que foi devidamente apresentada pela Recuperanda através de **ID 188612160**, justificando que o valor seria destinado ao pagamento das contas de luz, água e folha de pagamento dos professores.

No **ID 191880332**, houve o deferimento do pedido de expedição de alvará, pelo MM Juízo, para levantamento do valor de R\$ 249.998,69 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), a ser destinado ao pagamento das despesas mencionadas em **ID 188612160**, tendo sido liberado em 20/04/2022 (**ID 193776563**).

ID's 193132642 e 193132643, da Recuperanda, apresentando intempestivamente o Plano de Recuperação Judicial.

No **ID 196113972**, de 02/05/2022, do MM Juízo, afastando-se do processo por motivo de foro íntimo e determinando a remessa ao seu substituto legal, movimento acompanhado pelos serventuários do cartório.



No **ID 201365859**, de 24/05/2022, do Excelentíssimo Juiz, reiterando a determinação para que todas as habilitações fossem apresentadas em autos apartados, concedendo prazo de 10 dias para manifestação da Recuperanda acerca do assunto, e, ainda, determinando ao Administrador Judicial a apresentação de relatório circunstanciado no prazo de 20 dias.

Em sequência, houve despacho do MM Juízo da 1ª Vara Empresarial de Salvador, designando o dia 13/06/2022 para realização de “audiência” com a Recuperanda, seus advogados e o AJ, a fim de regularizar processamento da Recuperação Judicial em trâmite, sob pena de convoção em falência.

No **ID 208464553**, de 10/06/2022, do Administrador Judicial, contendo Relatório Circunstanciado em cumprimento ao **ID 201365859**.

No **ID 208565962**, de 21/06/2022, da Recuperanda, informando os motivos acerca dos atrasos na entrega dos documentos solicitados pelo AJ, assim como para a confecção do Plano de Recuperação Judicial.

No **ID 210868312**, de 30/06/2022, do MM Juízo, intimando a recuperanda para esclarecer qual o prazo razoável necessitaria para apresentação da documentação indicada pelo Administrador Judicial, assim como para apresentação do PRJ.

Em 19/07/2022, através de **ID 215533547**, juntou-se aos autos Edital referente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

ID 216084959, comunicação sobre Edital referente ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme art. 53, parágrafo único, Lei 11.101/2005.

ID 224010316, do MM Juízo, determinando a oitiva do Administrador Judicial, em 10 dias, acerca de todas as pendências dos autos, a qual foi devidamente cumprida através de **ID 236852420**.

Em 30/08/2022, através de **ID 229092838**, manifestação do Administrador Judicial sobre o pedido de prorrogação do *Stay Period*.

ID 232814787, de 09/09/2022, do Administrador Judicial, apresentando o RMA de 06/2022.

ID 235017107, de 15/09/2022, contendo petição do Administrador Judicial requerendo a dilação do prazo em 60 dias para apresentação do 2º Edital, face ausência de informações da Recuperanda.

Em 22/09/2022, no **ID nº 237992084**, o Ministério Público se manifestou de maneira favorável ao pedido de prorrogação do *Stay Period* feito pela recuperanda.

Em 23/11/2022, no **ID nº 300822376**, o Administrador Judicial juntou aos autos o relatório da fase administrativa, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Através do **ID nº 336087350**, o AJ juntou o 2º relatório mensal das atividades da Recuperanda, segundo Art. 22, II, c da Lei 11.101/05.



Em 29/03/2023, sob o ID nº 378132638, a Recuperanda rogou a liberação do montante de R\$ 172.006,30, com o objetivo de realizar, principalmente, o pagamento de contas de água e luz.

Em 12/06/2023, o Excelentíssimo Juiz da 19ª Vara da SJBA, nos autos do processo nº 1014135-28.2020.4.01.3300, Execução fiscal movida contra a recuperanda, retirou a penhora sobre valores em conta bancária com base no Art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05, juntando aos autos do processo recuperacional a sua Decisão (ID N° 395550627 - Pág. 250).

3.0 ANÁLISE FINANCEIRA

De acordo com os números contábeis referentes aos Balanços Patrimoniais, Balancetes e Demonstrativos de Resultado do Exercício, apresentamos as considerações a seguir.

Com relação a Demonstração do Resultado de Exercício, observa-se que o faturamento bruto alcançou a monta de R\$ 4.346 mil, valor equivalente a 44% do faturamento do ano de 2022, demonstrando estabilidade até a presente data (06/2023). Mesmo comportamento pode ser observado em relação ao deduções das receitas, as quais representam os descontos concedidos nas mensalidades, buscando combater a concorrência atual do segmento educacional, e representam 57% do faturamento bruto.

Neste sentido, se projetarmos o segundo semestre baseado nos números do primeiro semestre de 2023, nota-se que uma estabilidade em relação ao faturamento, apresentando uma redução de 9% em relação ao ano de 2022.

Entretanto, novamente ressaltamos que os números financeiros não são lineares ao longo do período, principalmente em se tratando do setor de educação, quando se há maior concentração de receita no início de cada semestre letivo. Portanto, apenas com o decorrer do tempo será possível mensurar os números com mais exatidão.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023	30/06/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA BRUTA	11.980	9.853	3.295	4.346
Graduação	10.889	9.500	3.123	3.993
Pós Graduação	0	77	11	40
EAD	1.091	276	161	313
Outras Receitas	0	0	0	0
DEDUÇÕES	5.895	5.941	1.618	2.469
RECEITA OPER. LÍQUIDA	6.085	3.912	1.677	1.877

Por outro lado, nota-se uma majoração de 91% nas receitas não operacionais entre o ano de 2022 e o primeiro semestre de 2023, números equivalente a R\$ 97 mil e R\$ 186 mil, respectivamente. Esta desenvoltura é resultado, principalmente, dos investimentos realizados no auditório, possibilitando maior frequência de arrendamento do espaço para realização de eventos, a exemplo de formaturas, congressos, simpósios, etc.



DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023	30/06/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
REC. FINANCEIRA / OUTRAS REC.	22	45	26	45
Outras Receitas	22	0	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	-6.880	-6.840	-1.166	-2.357
(+/-) Out.R./D ã Op..	66	97	17	186

Ponto que merece destaque se refere ao número de alunos no decorrer dos anos. De acordo com o infográfico abaixo, o ano de 2022 se manteve estável em relação ao ano anterior. Contudo, analisando o primeiro trimestre de 2023, percebe-se uma majoração no número de alunos na ordem de 18%, movimento influenciado pelos cursos presenciais e, principalmente, pelo crescimento no número de alunos dos cursos de EAD, tendência que se manteve no segundo trimestre de 2023.

Há de se destacar, ainda, apesar do crescimento de receita nos cursos de EAD, a concentração de receitas ainda permanece nos cursos presenciais e equivalem a 92% de todo o faturamento da Fundação Visconde de Cairu.

Modalidades de Ensino	2019	2020	2021	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
Graduação	1.589	1.330	1.210	1.202	1.128	1.310	1.310	1.333	1.309	1.253
Pós Graduação	306	274	213	68	228	23	23	111	151	147
EAD	16	16	37	193	103	388	388	358	371	366
Total de Alunos	1.911	1.620	1.460	1.463	1.459	1.721	1.721	1.802	1.831	1.766

Acerca da subconta “Custo dos Serviços Prestado (CSP)”, situação que reiteradamente fazemos ressalvas, nota-se que no ano de 2022 esta subconta supera a Receita Operacional Líquida em 35%.

Entretanto, observa-se que nos números do primeiro semestre de 2023 (30/06/2023) a Recuperanda conseguiu reduzir consideravelmente o CSP, auferindo o valor de R\$ 1.824 mil, valor equivalente a sua Receita Operacional Líquida. Lembramos que nos RMA anteriores já havíamos destacado esta subconta, demonstrando uma necessidade de redução do CSP ou majoração da Receita Operacional Líquida, situação que, a princípio, foi desenvolvida.

Contudo, apesar dos esforços para redução do CSP, as despesas administrativas continuam elevadas, ultrapassando em 25% a Receita Operacional Líquida, influenciando diretamente os prejuízos apresentados pela Recuperanda ao longo dos anos.



DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023	30/06/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA OPER. LÍQUIDA	6.085	3.912	1.677	1.877
(-) Custos Serv. Prestados (CSP)	5.421	5.263	917	1.824
LUCRO BRUTO	664	-1.351	760	53
(-) Desp. Administrativas / Gerais	7.566	5.793	2.050	2.509
(-) Desp. financeiras	0	0	0	
(-) Desp. Pessoal		0	0	
(+/-) Out.Rec./Desp Op..	0	259	98	54
REC. FINANCEIRA / OUTRAS REC.	22	45	26	45
(-) Despesas Financeiras				
(+) Receitas Financeiras				
Outras Receitas	22	0	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	-6.880	-6.840	-1.166	-2.357
(+/-) Out.R./D ã Op..	66	97	17	186
DÉFICIT OU SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	-6.814	-6.743	-1.149	-2.171

Acerca dos números de Balanço/Balancete, conforme havíamos relatado no RMA anterior, o primeiro trimestre de 2023 apresentou majoração na subconta “Créditos/Clientes”, a qual representa as mensalidades a receber dos alunos matriculados, mas por se tratar de subconta referente aos serviços que serão prestados ao longo do ano, estas mensalidades, em regra, sofrem alterações. Neste sentido, observa-se que o comportamento supracitado se concretizou, resultando na redução desta subconta, com valor equivalente a R\$ 7.096 mil.

Há de se considerar, também, alteração significativa na subconta “Outros Créditos”, partindo de R\$ 11.277 mil negativos, em 31/03/2023, para 669 mil negativo, em 30/06/2023, e que representam, em sua maioria, previsão de devedores duvidosos. Segundo informações da Recuperanda, esta redução foi provocada pelos ajustes referentes ao exercício de 2022, tendo sido lançados na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, nº 246, dentro do Patrimônio Social.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023	30/06/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	12.667	9.914	10.299	6.945
Disponibilidades	341	293	329	498
Créditos / Clientes	12.284	9.578	21.204	7.096
Estoques	41	41	41	18
Despesas antecipadas	1	2	2	2
Outros créditos	0	0	-11.277	-669

Em relação ao ativo não circulante, novamente não houve movimentações relevantes em relação aos últimos números, destacando-se, apenas, a presença de imobilizado (imóveis) no valor de R\$ 2.183 mil em 03/2023 e R\$ 2.051 mil referentes ao primeiro e segundo trimestre, respectivamente, ambos em valores contábeis, já considerando a depreciação acumulada.



BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023	30/06/2023
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.701	4.243	4.123	3.992
Outros Créditos	1.024	1.029	1.029	1.030
Contencioso Judicial	858	858	858	858
Imobilizado - Aquisição	2.767	2.303	2.183	2.051
Intangível	52	53	53	53
ATIVO TOTAL	17.368	14.157	14.422	10.937

Com relação ao passivo circulante, reiteramos as elevadas obrigações da Recuperanda, as quais equivalem a 20 vezes valor do seu ativo circulante, demonstrando o atual cenário de ausência de liquidez para cumprimento de suas obrigações no curto prazo.

Ponto que merece destaque se refere a concentração do passivo, o qual está associado as subcontas de obrigações trabalhistas (salários; encargos; provisões) e fiscais, representando cerca de 95% do total das suas obrigações de curto prazo, impactando diretamente o Patrimônio Líquido negativo de R\$ 144 milhões.

Ainda sobre as obrigações trabalhistas, nota-se majoração de 117% do contencioso trabalhista, se comparado os períodos do primeiro e segundo semestre de 2023, tudo conforme infográfico a seguir.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023	30/06/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO CIRCULANTE	138.708	144.325	145.573	142.241
Obrigações Trabalhistas	76.259	79.643	84.480	84.480
Fornecedores	598	920	1.507	613
Contas a Pagar	361	506	4.519	4.705
Empréstimos e Financiamentos	198	219	173	173
Obrigações Fiscais	46.336	46.477	46.634	46.557
Provisões	10.091	12.128	7.665	4.252
Outros Passivos	4.865	4.432	595	1.461
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.113	6.113	6.113	13.266
Provisões (Contencioso. Trabalhista)	6.113	6.113	6.113	13.266
PATR. LÍQUIDO	-127.453	-136.281	-137.161	-144.226
Cap. Social	-112.016	-112.528	-112.513	-118.575
Prejuízos acumulados	-15.437	-23.753	-24.648	-25.651
PASSIVO TOTAL	17.368	14.157	14.525	11.281

Com relação ao Fluxo de Caixa, novamente destacamos que o mesmo não foi enviado pela Recuperanda.



3.1 DRE'S CONSOLIDADOS

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023	30/06/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA BRUTA	11.980	9.853	3.295	4.346
Graduação	10.889	9.500	3.123	3.993
Pós Graduação	0	77	11	40
EAD	1.091	276	161	313
Outras Receitas	0	0	0	0
DEDUÇÕES	5.895	5.941	1.618	2.469
RECEITA OPER. LÍQUIDA	6.085	3.912	1.677	1.877
(-) Custos Serv. Prestados (CSP)	5.421	5.263	917	1.824
LUCRO BRUTO	664	-1.351	760	53
(-) Desp. Administrativas / Gerais	7.566	5.793	2.050	2.509
(-) Desp. financeiras	0	0	0	0
(-) Desp. Pessoal		0	0	0
(+/-) Out.Rec./Desp Op..	0	259	98	54
REC. FINANCEIRA / OUTRAS REC.	22	45	26	45
Outras Receitas	22	0	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	-6.880	-6.840	-1.166	-2.357
(+/-) Out.R./D ã Op..	66	97	17	186
DÉFICIT OU SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	-6.814	-6.743	-1.149	-2.171

3.2 BALANÇOS PATRIMONIAIS / BALANCETES

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023	30/06/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	12.667	9.914	10.299	6.945
Disponibilidades	341	293	329	498
Créditos / Clientes	12.284	9.578	21.204	7.096
Estoques	41	41	41	18
Despesas antecipadas	1	2	2	2
Tributos a compensar	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	-11.277	-669
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.701	4.243	4.123	3.992
Outros Créditos	1.024	1.029	1.029	1.030
Contencioso Judicial	858	858	858	858
Imobilizado - Aquisição	2.767	2.303	2.183	2.051
Intangível	52	53	53	53
ATIVO TOTAL	17.368	14.157	14.422	10.937

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023	30/06/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO CIRCULANTE	138.708	144.325	145.573	142.241
Obrigações Trabalhistas	76.259	79.643	84.480	84.480
Fornecedores	598	920	1.507	613
Contas a Pagar	361	506	4.519	4.705
Empréstimos e Financiamentos	198	219	173	173
Obrigações Fiscais	46.336	46.477	46.634	46.557
Provisões	10.091	12.128	7.665	4.252
Outros Passivos	4.865	4.432	595	1.461
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.113	6.113	6.113	13.266
Provisões (Contencioso. Trabalhista)	6.113	6.113	6.113	13.266
PATR. LÍQUIDO	-127.453	-136.281	-137.161	-144.226
Cap. Social	-112.016	-112.528	-112.513	-118.575
Prejuízos acumulados	-15.437	-23.753	-24.648	-25.651
PASSIVO TOTAL	17.368	14.157	14.525	11.281

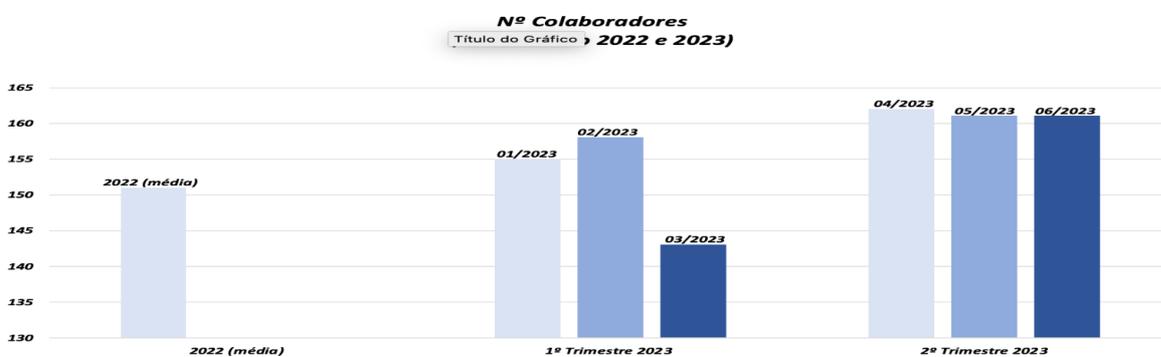
10



4.0 NÍVEIS DE EMPREGO / TRIBUTOS

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da Recuperanda até 06/2023. Salientamos que os números apresentados têm como base as Guias de Recolhimento de FGTS, INSS e E-Social do período, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas, além de relatórios das Recuperandas.

Neste sentido, pode-se notar que em 2023 há um comportamento crescente em relação ao número de funcionários, alcançando 162 colaboradores em 06/2023, representando uma majoração de 5% em relação ao último RMA (1º trimestre).



Com relação a Folha de Pagamento, nota-se que a média de desembolso em 2022 foi de R\$ 308 mil, números que se mantêm no ano de 2023.

Destaca-se, novamente, que não foi apresentado o valor pago referente a folha de pagamento do mês de 10/2023, nem tão pouco os números de FGTS, INSS e Pagamento da Folha de 09/2023.

Com relação ao FGTS, INSS e PIS, novamente ressaltamos que, segundo a Recuperanda, a Fundação Visconde de Cairu não tem efetuado os recolhimentos mensais, exceto aqueles que se referem aos recolhimentos indenizatórios, motivo pelo qual as rubricas denominadas “Recolhido” apresentam valores zerados ou diminutos.

Dados da Folha	2022	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	
Nº Colaboradores	151 (média)	143	158	155	161	161	162	
FGTS	À recolher:	R\$ 28.366	R\$ 31.223	R\$ 24.557	R\$ 25.427	R\$ 25.430	R\$ 25.575	R\$ 27.563
	Recolhido:	R\$ 20.261	R\$ -	R\$ 3.511				
INSS	À recolher:	R\$ 112.811	R\$ 129.482	R\$ 102.000	R\$ 103.955	R\$ 107.072	R\$ 106.050	R\$ 109.746
	Recolhido:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PIS	À recolher:	R\$ 3.211,00	R\$ 3.834	R\$ 3.035	R\$ 3.112	R\$ 3.188	R\$ 3.206	R\$ 3.264
	Recolhido:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pgtº da Folha	R\$ 308.047	R\$ 356.064	R\$ 288.168	R\$ 289.297	R\$ 296.999	R\$ 319.785	R\$ 304.975	



Há de se destacar, também, que os valores de ISS e COFINS não vem sendo recolhidos pela Recuperanda, conforme informações da Fundação Visconde de Cairu.

5.0 ENCERRAMENTO

Desde a assinatura do termo de compromisso pelo Administrador Judicial, até a data da elaboração deste relatório, tivemos reuniões com a Recuperanda e seus advogados, presenciais e por ligações, bem como solicitamos dados e informações, principalmente de natureza financeira e contábil.

Ressaltamos que além dos procedimentos executados, temos nos mantidos diligentes ao processo, a fim de atender prontamente a Recuperanda e todos os envolvidos, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial. Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor do Juízo e de todas as partes envolvidas para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

